

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ALTERA ANEXO E PROMOVE AJUSTES NA LEI NO 133/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CNPJ 08.357.667/0001-58**

**Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN**

**CEP 59955-000**

**Email: pmtanancias@yahoo.com.br**

**Lei no 323/2024.**

Altera Anexo e promove ajustes na Lei no 133/09, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 133, de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações; nos incisos I, II e X, do Art. 7º; no inciso V, do Art. 39; no inciso V, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei no 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e na Portaria Interministerial no 7, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-MF/MEC, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o ano de 2024. Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, com base no no inciso II, do Art. 39 e no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei. **Art. 1º** Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2024, correspondente ao percentual de 3,62% (três inteiros, sessenta e dois pontos percentuais) de conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC no 7, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Fazenda - MF.

**Art. 2º** As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do **Anexo Único**, da presente Lei. **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2024, rubrica gastos com Pessoal - 319011-00, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar no 101.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 27 de fevereiro de 2024.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal

**Lei no 323/2024.**

**ANEXO ÚNICO**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PCCR									
REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS									
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO-PI									
CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.021,41	3.172,48	3.331,10	3.497,65	3.672,53	3.856,15	4.048,95	4.251,39	4.463,95	4.687,14
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PII									
CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.726,15	3.912,45	4.108,07	4.313,47	4.529,14	4.755,59	4.993,36	5.243,03	5.505,18	5.780,43
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									
PROFESSOR ESPECIALISTA-PIII									
CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4.471,47	4.695,04	4.229,80	4.441,29	4.663,35	4.896,51	5.141,33	5.398,39	5.668,31	5.972,72
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									
PROFESSOR MESTRE-PIV									
CLASSE / VENCIMENTOS EM R\$									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6.260,05	6.573,05	6.901,70	7.246,78	7.609,12	7.989,57	8.389,04	8.808,49	9.248,91	9.711,35

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 27 de fevereiro de 2024.**

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME***  
Prefeita Municipal

**Publicado por**  
Jose Iran Pintc  
**Código Identificador:4AAD3508**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>